

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**



60.2024

**DISPENSA DE
LICITAÇÃO**

Contratação de Pessoa Física ou Jurídica especializada para realização de limpeza na Casa da Cultura e Turismo no Município de São Pedro de Alcântara/SC.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

compras@pmspa.sc.gov.br

2

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 60.2024

O presente instrumento de justificativa objetiva cumprir o disposto no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 como antecedente necessário à contratação pela modalidade de dispensa de licitação.

1 – Objeto:

Constitui objeto da presente dispensa de licitação a contratação de Pessoa Física ou Jurídica especializada para realização de limpeza na Casa da Cultura e Turismo no Município de São Pedro de Alcântara/SC.

2 – Caracterização da situação que justifica a dispensa:

A Dispensa de licitação para a contratação dos referidos serviços se funda no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e se justifica pela Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara não possuir em seu quadro de funcionário profissional disponível para essa demanda.

3 – Razão da escolha do fornecedor:

Após análise e visando o princípio da economicidade e eficiência levando em consideração o fato de a prestadora de serviços escolhida já prestar serviços para o município e ter apresentado preço abaixo do limite da dispensa de licitação, considera-se justificada a sua contratação. Como o limite para dispensa de licitação não foi atingido para contratação desde objeto, e o preço está dentro do que permite a Lei nº 14.133/2021, artigo 75, inciso II.

Assim, ratifico a presente justificativa e determino a publicação na imprensa oficial para os fins do artigo 72, da Lei nº 14.133/2021.

São Pedro de Alcântara/SC, 03 de junho de 2024.

CHARLES DA CUNHA
Prefeito Municipal



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

Constitui objeto da presente dispensa de licitação a contratação de Pessoa Física ou Jurídica especializada para realização de limpeza na Casa da Cultura e Turismo no Município de São Pedro de Alcântara/SC.

2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se ao contrato a fim de garantir a conservação do patrimônio público, além de oferecer condições de higiene e salubridade aos membros, servidores e demais usuários que frequentam esses espaços.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta

No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos, uniformes e outras quaisquer que incidam sobre a contratação sem ônus a mais a Contratante;

3. MEMORIAL DESCRITIVO DO SERVIÇO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	VALOR TOTAL
1	Constitui objeto da presente dispensa de licitação a contratação de Pessoa Física ou Jurídica especializada para realização de limpeza na Casa da Cultura e Turismo no Município de São Pedro de Alcântara/SC.	Serviço	6	R\$ 780,00

3.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Serviço de limpeza e conservação do patrimônio público.

5. PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

6. DA GARANTIA



6.1 Os serviços que apresentarem, imperfeições, alterações, irregularidades, a CONTRATADA se obriga a refazer o produto no prazo de 10 dias de sua notificação sem ônus adicional para a CONTRATANTE. O prazo de garantia será contado a partir do recebimento do serviço.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA obriga-se a:

7.1.1 Constituem obrigações/responsabilidades da CONTRATADA:

7.1.2 Executar os serviços observando as normas técnicas vigentes para cada tipo de serviço contratado, atendendo as condições e quantidades necessárias para o bom desempenho do serviço contratado;

7.1.3 Responder pelas despesas com execução dos serviços, em como tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venham incidir, diretamente ou indiretamente, sobre o objeto contratado;

7.1.4 Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo;

7.1.5 Permitir a CONTRATANTE fiscalizar a entrega que estiver sendo executada, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas, podendo os mesmos sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou a terceiros;

7.1.6 Responsabilizar-se integralmente pelos bens fornecidos, nos termos da legislação vigente;

7.1.7 Solucionar quaisquer tipos de problemas relacionados à execução do objeto do presente contrato;

7.1.8 Responder civil e criminalmente, de forma integral e exclusiva, por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados a Administração e/ou a terceiros, por si, seus sucessores, representantes e/ou prepostos, na execução do objeto do presente contrato, isento a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade.

7.1.9 Fornecer e utilizar toda, competente e indispensável, mão-de-obra habilitada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica, encargos sócias, tributários, previdenciários, fundiários e de demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente contrato, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos da Lei nº 14.133 /2021;

7.1.10 Prestar a Administração, sempre que necessário ou por esta solicitada esclarecimentos e informações acerca dos serviços a serem executados e



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

compras@pmspa.sc.gov.br

materiais a serem empregados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos;

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1 Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

8.1.2 Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do contrato;

8.1.3 Manter preposto, formalmente designado pela secretaria, para fiscalizar o contrato;

9. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

9.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.5 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.6 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

9.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

9.1.8 A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1 As despesas oriundas da presente prestação de serviços correrão por conta do orçamento vigente.

11. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo CONTRATADO.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

compras@pmspa.sc.gov.br

6

12. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização das especificações dos serviços será exercida por representante legal da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL DE CONTRATO, devidamente designado pela Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara, conforme a Lei nº 14.133/21, cabendo aos usuários à ratificação da qualidade dos serviços prestados.

São Pedro de Alcântara, 03 de junho de 2024.

CHARLES DA CUNHA
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

compras@pmspa.sc.gov.br

CONTRATO Nº 72.2024

Contrato de Prestação de Serviço que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**, Estado de Santa Catarina, com sede na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.101/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **CHARLES DA CUNHA**, doravante denominado simplesmente **PREFEITURA**, e de outro lado **CARMELITA FARIAS DA SILVEIRA**, portadora do RG 5.485.760-0, CPF nº. 062.983.059-20, PIS 137.76562.72-1, residente na Rua Nossa Senhora de Fátima, s/nº, Boa Parada, São Pedro de Alcântara - SC, doravante denominado **CONTRATADA**, mediante às cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO:

1.1. Constitui objeto da presente dispensa de licitação a contratação de Pessoa Física ou Jurídica especializada para realização de limpeza na Casa da Cultura e Turismo no Município de São Pedro de Alcântara/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:

2.1. A PREFEITURA pagará a CONTRATADA pela prestação de serviço definido no objeto deste contrato o valor de R\$ 130,00 reais por diária de serviços de limpeza, totalizando este contrato no valor de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO:

3.1. O preço contratado não será reajustado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO PARA O PAGAMENTO:

4.1. O prazo para pagamento será de até 15(quinze) dias após apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

4.2 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

4.3. De acordo com a Lei no 9.430/1996 e legislação complementar será retida a alíquota dos impostos e contribuições devidas, conforme o caso, IN N°1234/2012 e Decreto



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

compras@pmspa.sc.gov.br

municipal nº182/2023 (CSLL, COFINS, PIS/PASEP, IR) a título de antecipação, exceto para os optantes pelo SIMPLES que deverão apresentar anexa à Nota Fiscal, Declaração na forma do anexo IV constante na IN SRF no 480 de 15/12/2004; OBS: As empresas deverão destacar na nota a retenção do imposto de renda conforme, IN N° 1234/2012, exceto as optantes pelo simples nacional.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO:

5.1. O prazo de vigência deste contrato é de 04/06/2024 a 04/07/2024.

5.2. Este contrato poderá ser rescindido pelas partes a qualquer momento, desde que não sejam observadas às exigências acima citadas.

5.3. Também poderá ocorrer a rescisão contratual, por iniciativa da **PREFEITURA**, por conveniência pública, nos termos definidos na Lei n.º 14.133 /2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E DOS ATRASOS:

6.1. As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas em desfavor da CONTRATADA estão previstas na Lei Federal nº 14.133 /2021;

6.2. Na aplicação de eventuais penalidades previstas na lei supracitada, a CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, graduando-se e podendo deixar de aplica-las, se admitida às justificativas da CONTRATADA, nos termos do que dispõe a Lei nº 14.133 /2021;

6.3. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da CONTRATADA;

6.4. Nenhum pagamento será realizado enquanto a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES:

7.1. Constituem obrigações/responsabilidades da CONTRATADA:

7.1.1. Executar os serviços observando as normas técnicas vigentes para cada tipo de serviço contratado, atendendo as condições e quantidades necessárias para o bom desempenho do serviço contratado;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

compras@pmspa.sc.gov.br

7.1.2. Responder pelas despesas com execução dos serviços, em como tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venham incidir, diretamente ou indiretamente, sobre o objeto contratado;

7.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo;

7.1.4. Permitir a CONTRATANTE fiscalizar a entrega que estiver sendo executada, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas, podendo os mesmos sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou a terceiros;

7.1.5. Responsabilizar-se integralmente pelos bens fornecidos, nos termos da legislação vigente;

7.1.6. Solucionar quaisquer tipos de problemas relacionados à execução do objeto do presente contrato;

7.1.7 Responder civil e criminalmente, de forma integral e exclusiva, por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados a Administração e/ou a terceiros, por si, seus sucessores, representantes e/ou prepostos, na execução do objeto do presente contrato, isento a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade.

7.1.8. Fornecer e utilizar toda, competente e indispensável, mão-de-obra habilitada, atendidas todas as exigências leais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica, encargos sócias, tributários, previdenciários, fundiários e de demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente contrato, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos da Lei nº 14.133 /2021;

7.1.9. Prestar a Administração, sempre que necessário ou por esta solicitada esclarecimentos e informações acerca dos serviços a serem executados e materiais a serem empregados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos;

7.2. Constituem obrigações/responsabilidades da CONTRATANTE:

7.2.1. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se socorrer;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

compras@pmspa.sc.gov.br

7.2.2. Exercer a fiscalização e acompanhamento do objeto entregue por servidores especialmente designados pela Administração, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133 /2021, sendo que a presença deste servidor na eximirá a responsabilidade da CONTRATADA;

7.2.3. Aplicar multa e/ou suspender o pagamento, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas no Edital;

7.2.4. Notificar, formalmente e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas na execução do objeto do presente contrato;

7.2.5 Comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas de sua parte, sob pena de aplicação de sanções nos termos da Lei Federal nº 14.133 /2021;

7.2.6. Efetuar pagamento no prazo estabelecido no presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE;

8.2. A Existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringirem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste contrato;

8.3. A CONTRATANTE terá o direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA, que venha a perturbar ou embaraçar a fiscalização, ou ainda, que se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, ficando isento da responsabilidade se disso se originar-se qualquer tipo de ação judicial.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

9.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expreso consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS:

10.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal Vigente na Secretaria de Turismo, indústria e Comércio



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
CNPJ: 01.613.101/0001-09
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000
Fone: 48-32770122 – R-202
www.pmspa.sc.gov.br compras@pmspa.sc.gov.br

11

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de São José/SC para dirimir quaisquer questões inerentes a este contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2. Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos, as normas da Lei nº 14.133/2021, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Assim, acordadas e ajustadas **PREFEITURA** e **CONTRATADA** assinam este instrumento em 03 (duas) vias de igual teor e forma.

São Pedro de Alcântara, 04 de junho de 2024.

CHARLES DA CUNHA

PREFEITO MUNICIPAL

CARMELITA FARIAS DA SILVEIRA

CONTRATADA